



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_, DE 2025.**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, além de outras providências correlatas.

A valorização dos profissionais da educação é um pilar fundamental para o fortalecimento do ensino público e para o desenvolvimento social e econômico do Município, de modo que reconhecendo a dedicação e a relevância dessa categoria para a formação das futuras gerações, o Poder Executivo Municipal promoveu um diálogo transparente e construtivo com os representantes da classe, visando compatibilizar as demandas da categoria com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do Município.

Após amplas negociações, foi possível estabelecer um reajuste salarial de 7% (sete por cento), percentual que, embora inferior à demanda inicial da categoria, representa um avanço significativo dentro dos limites orçamentários viáveis.

Esse ajuste reflete o compromisso da gestão municipal com a valorização dos servidores da educação, garantindo uma solução equilibrada e responsável.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Além do reajuste salarial, o presente projeto contempla outras medidas importantes, como o aumento do vale-alimentação, que passará a ser de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), preservando o poder aquisitivo dos servidores, bem como a alteração da data-base para janeiro a partir de 2026, conferindo maior previsibilidade e planejamento na política salarial da categoria.

No tocante às horas excedentes, os professores da rede municipal passarão a receber R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora, enquanto o Incentivo Sala de Aula - ISA será reajustado em 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário-base, reforçando o reconhecimento àqueles que se dedicam diretamente ao ensino.

Quanto às gratificações especiais, o presente projeto prevê um reajuste nominal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Auxiliares de Magistério, R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores do Ensino Fundamental e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, demonstrando o compromisso da administração municipal com a valorização dos profissionais que desempenham funções essenciais na educação pública.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa, confiante de que os nobres vereadores reconhecerão a importância dessa medida para a valorização dos profissionais da educação e para a melhoria contínua do ensino municipal.

Reafirmando nosso compromisso com a educação e com o fortalecimento do serviço público, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE  
OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2025.03.13 16:47:27 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025**

*“Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Título I  
DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS**

**Art. 1º.** O Município de Imperatriz/MA, conforme o artigo 206 da CF/88 e o artigo 80, incisos XIV e XV da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a conceder um reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) referente ao piso salarial nacional dos professores da educação básica definido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, acrescido de 0,73% (zero virgula setenta e três por cento), oferecido pelo município. O reajuste incidirá sobre o salário-base e terá efeitos retroativos a fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único.** O reajuste remuneratório estabelecido por esta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados na secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

inciso III do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

**Art. 2º.** O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a mudança da data-base para janeiro de cada ano, a partir de 2026, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Art. 4º.** O valor das Horas Excedentes à carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustado para R\$ 32,00 (trinta e dois reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Art. 5º.** O Incentivo a Sala de Aula - ISA, será reajustado para o percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário-base, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

## **Título II**

### **DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 6º.** A gratificação para os Auxiliares de Magistério da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R\$ 600,00 (seiscentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Art. 7º.** A gratificação para os servidores de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R\$ 200,00 (duzentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Art. 8º.** A gratificação para os coordenadores(as) pedagógicos(as), da Rede Municipal de Ensino, será reajustado para R\$ 800,00 (oitocentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

## **Título III**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2025, 172º ANO DA  
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363**

Assinado de forma digital por RILDO  
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2025.03.13 16:47:45 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_, DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Deflagra-se o presente procedimento administrativo, nos termos da Lei nº 9.784/99, com o objetivo de viabilizar o reajuste salarial dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz - MA, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

O reajuste salarial proposto tem como objetivo promover a adequação remuneratória dos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz - MA, garantindo, ainda que parcialmente, a recomposição do seu poder de compra. Essa medida contribuirá significativamente para a recuperação da economia local, estimulando a circulação de dinheiro no comércio da região.

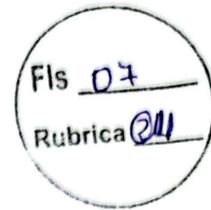
Este Projeto de Lei é resultado de um processo de negociação entre os representantes do Poder Executivo e os representantes legais das entidades classistas dos servidores envolvidos. Após diálogo e consulta aos seus respectivos representados, chegou-se a um consenso sobre a proposta que agora é submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para análise dos nobres vereadores, permitindo eventuais ajustes dentro das competências e garantias de cada poder envolvido, e submetendo-o à votação. Esperamos, assim, sua consequente aprovação, assegurando benefícios tanto para os servidores quanto para a economia local.

RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE  
OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2025.03.13 16:48:00 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito de Imperatriz



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em virtude de Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos servidores profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz -MA.

Com os cordiais cumprimentos e em fomento a descrição epígrafe, apresentamos o pertinente Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos servidores profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz -MA

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso em LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, especificamente nos artigos 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que a elaboração desse Relatório é atribuição da Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, conforme disposições contidas, nos Artigos 39 e 40 da LEI ORDINÁRIA Nº 1235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da Lei nº001/2000-LRF definiu o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios sendo de 51,3% da RCL;

Servimo-nos do presente para demonstrar, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro, de forma sucinta, o cálculo da despesa com pessoal mensal e anual da educação do exercício vigente e para os dois seguintes com os valores que se encontram expressos em sequência.

QUADRO MENSAL DA DESPESA COM PESSOAL		
Valor da despesa com pessoal mensal, atual	Valor da despesa mensal com pessoal após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa mensal com pessoal após aprovação do projeto de lei
R\$ 33.703.789,37	R\$ 36.160.771,57	R\$ 2.456.982,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls 08

Rubrica 041

QUADRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL		
2025 (mar - dezembro) (1)*10	2026 (1)*12*5,68% <sup>1</sup>	2027 (1)*12*4,40% <sup>2</sup>
R\$ 361.607.715,68	R\$ 458.576.440,71	R\$ 453.022.146,20

**Considerações Finais:** O impacto financeiro do Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos servidores profissionais da rede municipal de ensino, está estimado em **R\$ 24.569.771,57** para os próximos 10(dez) meses de 2025, conforme cálculo detalhado, anexado a este Impacto.

Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz – MA, 11 de março de 2025.

**CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA**  
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária

<sup>1</sup> Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em: 11 de março de 2025.

<sup>2</sup> Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

CDU	EVENTO	QTD	VALOR
001	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	4082	R\$ 11.034.088,38
002	VENCIMENTO CARGO COMISSOARIO	50	R\$ 92.584,78
009	DIR. VENC. CARGO COMISSOARIO	1	R\$ 709,00
015	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL	20	R\$ 7.619,65
016	SUBSIDIO	1	R\$ 21.000,00
018	CE T	79	R\$ 119.558,13
021	SEGUINDO TURNO	63	R\$ 78.754,72
041	GRAT. TURNO ADIC. ESCOLAR III	30	R\$ 25.289,40
047	GRAT. TURNO ADIC. ESCOLAR II	93	R\$ 234.222,21
110	GRAT. TURNO ADIC. ESCOLAR I	149	R\$ 285.433,13
119	GRAT. ATIV. INVALIDANTE 40%	2	R\$ 692,46
140	GRAT. ATIV. INVALIDANTE 40%	1	R\$ 607,20
177	ADIC. DE PERICULOSIDADE 30%	841	R\$ 126.150,00
188	ADIC. DE PERICULOSIDADE 30%	2	R\$ 70.910,46
192	CE T TURNO ADICIONAL ESCOLAR I	86	R\$ 230.396,09
198	CE T TURNO ADICIONAL PROPORCIONAL HORA/VALIA	124	R\$ 20.990,22
209	GRAT. ESP. LEI 1327/07	1868	R\$ 854.879,25
210	U.S.A.	56	R\$ 50.439,73
211	PROG. SALARIAL A	1847	R\$ 814.629,03
213	PROG. SALARIAL B	180	R\$ 63.260,13
222	ADIC. DIR. ACESSO	96	R\$ 63.260,13
228	GRAT. ATIV. NOTURNA 40% SEMIED	139	R\$ 92.664,57
278	ADIC. ESCOLARIDADE I	3	R\$ 431,67
324	GRAT. AVERS. - ESPECIALIZACAO 15% ESTATUTO	16	R\$ 63.340,00
330	GESTOR ESCOLAR 1 LEI 1919/2022	46	R\$ 193.200,00
331	GESTOR ESCOLAR 2 LEI 1919/2022	50	R\$ 222.500,00
332	GESTOR ESCOLAR 3 LEI 1919/2022	12	R\$ 56.400,00
333	GESTOR ESCOLAR 4 LEI 1919/2022	16	R\$ 49.840,00
334	VICE GESTOR ESCOLAR 1 LEI 1806/2019	8	R\$ 26.320,00
335	VICE GESTOR ESCOLAR 2 LEI 1806/2019	34	R\$ 151.300,00
337	GESTOR PEDAGOGICO 1	12	R\$ 56.400,00
338	GESTOR PEDAGOGICO 2	112	R\$ 151.300,00
339	GESTOR PEDAGOGICO 3	999	R\$ 3.538.544,08
418	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL II	695	R\$ 247.871,75
419	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL II	17	R\$ 98.139,06
448	GRAT. NIVEL MESTRADO 25% - BASE	10	R\$ 2.841,68
513	ADIC. ESPECIAL 100% BASE	17	R\$ 98.139,06
623	ADIC. ESCOLARIDADE II	10	R\$ 2.841,68
715	PROG. SALARIAL D	2	R\$ 242.400,00
722	GRATIF. ART 79 LEI 1507/2013	192	R\$ 959.936,00
723	HORA ATIVIDADE EXCEDENTE	1226	R\$ 361,20
741	HORA COMPLEMENTAR MIN. NACION	7	R\$ 80.800,00
780	GRATIFICACAO MAGISTERIO	135	R\$ 127.870,93
784	GRAT. SERV. SUPLEMENTAR-SEMED ART. 9 LEI 1963/2023	47	R\$ 79.800,00
795	GRAT. Trab. Esp. e Inovação Tec. Art. 1004 1963/2023	78	R\$ 62.566,17
903	SALARIO MANTENIDOR	14	R\$ 18.764,31
948	SALARIO MANTENIDOR	6	R\$ 1.815.299,78
1381 PROPORCIONAL (1/12 AVOS)			R\$ 6.535.079,20
1/3 DE FERIAS PROPORCIONAL			R\$ 2.097.485,17
TOTAL		R\$	30.133.976,31
DIFERENÇA		R\$	2.097.485,17
PATRONAL		R\$	6.025.795,26
DIFERENÇA		R\$	409.497,03

Valores com base no salario de MARÇO/2025. - A PAGAR!  
 Os eventos em NEGRITO sofrem influencia do valor no salario base (V-0011E/OU) reajuste pontual!  
 Podem ocorrer variacoes nos valores finais devido aos eventos variaveis e especiaes. Vale ressaltar que o  
 Valor de 1381 e 1/3 de ferias estao proporcional em um unico mes.

CDU	EVENTO	QTD	VALOR
001	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	4082	R\$ 11.805.027,86
002	VENCIMENTO CARGO COMISSOARIO	50	R\$ 92.659,05
009	DIR. VENC. CARGO COMISSOARIO	1	R\$ 700,00
015	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL	20	R\$ 7.619,65
016	SUBSIDIO	1	R\$ 21.000,00
018	CE T	79	R\$ 119.558,13
021	SEGUINDO TURNO	63	R\$ 78.754,72
041	GRAT. TURNO ADIC. ESCOLAR III	30	R\$ 25.289,40
047	GRAT. TURNO ADIC. ESCOLAR II	93	R\$ 234.222,21
110	GRAT. TURNO ADIC. ESCOLAR I	149	R\$ 285.433,13
119	GRAT. ADIC. ESCOLAR I	2	R\$ 692,46
140	GRAT. ATIV. INVALIDANTE 40%	1	R\$ 607,20
177	ADIC. DE PERICULOSIDADE 30%	841	R\$ 126.150,00
188	ADIC. DE PERICULOSIDADE 30%	2	R\$ 75.846,69
192	CE T TURNO ADICIONAL ESCOLAR I	86	R\$ 245.107,81
198	CE T TURNO ADICIONAL PROPORCIONAL HORA/VALIA	9	R\$ 20.990,22
209	GRAT. ESP. LEI 1327/07	1868	R\$ 854.879,25
210	U.S.A.	56	R\$ 50.439,73
211	PROG. SALARIAL A	1847	R\$ 814.629,03
213	PROG. SALARIAL B	180	R\$ 63.260,13
222	ADIC. DIR. ACESSO	96	R\$ 63.260,13
228	GRAT. ATIV. NOTURNA 40% SEMIED	139	R\$ 92.664,57
278	ADIC. ESCOLARIDADE I	3	R\$ 431,67
324	GRAT. AVERS. - ESPECIALIZACAO 15% ESTATUTO	16	R\$ 63.340,00
330	GESTOR ESCOLAR 1 LEI 1919/2022	46	R\$ 193.200,00
331	GESTOR ESCOLAR 2 LEI 1919/2022	50	R\$ 222.500,00
332	GESTOR ESCOLAR 3 LEI 1919/2022	12	R\$ 56.400,00
333	GESTOR ESCOLAR 4 LEI 1919/2022	16	R\$ 49.840,00
334	VICE GESTOR ESCOLAR 1 LEI 1806/2019	8	R\$ 26.320,00
335	VICE GESTOR ESCOLAR 2 LEI 1806/2019	34	R\$ 151.300,00
337	GESTOR PEDAGOGICO 1	12	R\$ 56.400,00
338	GESTOR PEDAGOGICO 2	112	R\$ 151.300,00
339	GESTOR PEDAGOGICO 3	999	R\$ 3.538.544,08
418	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL II	695	R\$ 247.871,75
419	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL II	17	R\$ 98.139,06
448	GRAT. NIVEL MESTRADO 25% - BASE	10	R\$ 2.841,68
513	ADIC. ESPECIAL 100% BASE	17	R\$ 98.139,06
623	ADIC. ESCOLARIDADE II	10	R\$ 2.841,68
715	PROG. SALARIAL D	2	R\$ 242.400,00
722	GRATIF. ART 79 LEI 1507/2013	192	R\$ 959.936,00
723	HORA ATIVIDADE EXCEDENTE	1226	R\$ 361,20
741	HORA COMPLEMENTAR MIN. NACION	7	R\$ 80.800,00
780	GRATIFICACAO MAGISTERIO	135	R\$ 127.870,93
784	GRAT. SERV. SUPLEMENTAR-SEMED ART. 9 LEI 1963/2023	47	R\$ 79.800,00
795	GRAT. Trab. Esp. e Inovação Tec. Art. 1004 1963/2023	78	R\$ 62.566,17
903	SALARIO MANTENIDOR	14	R\$ 18.764,31
948	SALARIO MANTENIDOR	6	R\$ 1.815.299,78
1381 PROPORCIONAL (1/12 AVOS)			R\$ 6.535.299,78
1/3 DE FERIAS PROPORCIONAL			R\$ 2.097.485,17
TOTAL		R\$	30.133.976,31
DIFERENÇA		R\$	2.097.485,17
PATRONAL		R\$	6.025.795,26
DIFERENÇA		R\$	409.497,03



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls 11  
Rubrica 214

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Imperatriz - MA, 11 de março de 2025.

---

**GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação